OFÍCIO Nº 095/2021-GP **Ilha Comprida, 13 de Julho de 2021.**

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 061/2021

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento n° 061/2021, do nobre Vereador **FABIANO DA SILVA PEREIRA** para ser devidamente encaminhada ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
14 / 07 / 2021

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

Memorando nº 005/2021/JUR

Ilha Comprida, 13 de julho de 2021.

Ao Gabinete

Assunto: Requerimento 061/2021 – Câmara Municipal Ilha Comprida

Senhora Diretora,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria resposta ao requerimento nº 061/2021, da Câmara dos Vereadores, Vereador Fabiano da Silva Pereira, referente aos seguintes questionamentos:

I – Em qual situação jurídica se encontra os nossos Quiosques hoje:

Os quiosques localizados na faixa de areia das praias do Município de Ilha Comprida, são objeto de Ação Civil Pública, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Iguape/SP, sob o nº 0001335-55.2010.8.26.0244, na qual, conforme sentença foi determinado a cassação dos alvarás e não emissão de novos, bem como a remoção dos quiosques que não tiverem licenciamento ambiental. Assim, atualmente o processo encontra-se na fase de execução de sentença, segundo o qual o Município deve proceder com a remoção dos quiosques que estejam em desacordo com os termos da sentença, sem regularidade ambiental, sob pena de incorrer em multa diária, improbidade administrativa, e outras eventuais sanções aplicáveis ao caso.

II – Quais foram as ações realizadas peka prefeitura para auxilia-los?

Em sede de defesa na ACP, a Prefeitura alegou incompetência do Juízo, tendo em vista que os quiosques estão localizados em áres de dominio Federal, sendo assim, competência do Juízo Federal, as ações que tratam de seus interesses, devendo participar da ação o Minisitério Público Federal, e a Secretaria Patrimônio da União (SPU) por ser a gestora da área; alegou tambem que os proprietários dos quiosques deveriam participar do processo, vez que são os principais interessados na demanda, contudo citados requerimentos foram indeferidos, e a ação seguiu no Juízo Estadual, até sua sentença, da qual houve recurso, contudo fora ingualmente indeferido. Com o início da execução de sentença a Prefeitura tem trabalhado orientando e explicando aos proprietários de quiosques sobre o cumprimento da determinação judicial, que se trata de matéria ambiental, e que conforme sentença faz-se necessária a remoção dos mesmos, ante a ausência de documentos que comprovem suas regularidade ambiental.

II – A prefeitura vai oferecer alternativas caso a demolição seja obrigatória?

Uma alternativa é o projeto orla, com seu incício já implantado com os quiosques, e estão previstas extensões do projeto para ambas as extremidades do Município. A ocupação dos quiosques da-se por procedimento licitatório.

Outra alternativa em estudo é a gestão de praia, sendo esta uma alternativa extremamente buracrática, em que envolve a Prefeitura, SPU e CETESB, e que [illegible]

a certeza de manutenção dos quiosques, onde se encontram, vez que mesmso com a gestão praia há a necessidade de uma projeto de padronização de eventuais quiosques que deverã sar pelo crivo da SPU e devem ter licenciamento ambiental; a acupação de emais osques se dá igualmente através de procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada /ma e distinta consideração.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO JURIDICO
Andréia de Souza Liebsa
Depto. Jurídico